



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
Seção Judiciária de Pernambuco

**PORTARIA N.º438/2008 – DF, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008.**

Disciplina o pagamento de custas judiciais nesta Seção Judiciária de Pernambuco, durante a greve bancária.

**O MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o movimento grevista dos bancários, e a conseqüente impossibilidade do pagamento das custas judiciais;

**RESOLVE:**

Art.1º- Admitir, enquanto durar o movimento grevista mencionado, a distribuição de feitos e petições nesta Seção Judiciária sem o pagamento das custas pertinentes, que deverão ser efetuados até o 2º dia útil após a paralisação.

Art.2º - Ciência imediata aos Excelentíssimos Senhores Juízes e Juízas Federais, bem assim aos servidores encarregados das tarefas ligadas à distribuição.

Art.3.º - Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.



**FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**  
Diretor do Foro